



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2014/PMX**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA J. NAVES CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 8.949 (OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE) METROS DE MEIO FIO, Nas Ruas: Gorotire; Sete de Setembro; Serra Norte; Ipê; Tiradentes; Mógno; Itaipavas; Goiás; Maranhão; Guajaras; Rua do Ibama e Avenida Amazonas, Zona Urbana das Sede deste Município de Xinguara/PA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Convite n.º 038/2014/PMX**, de um lado, como CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, Inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **J. NAVES CONTRUTORA LTDA-EPP**. Estabelecida na Rua Ponte de Miranda, nº 90, Xinguara – Pará, Inscrita no CNPJ nº 19.913.810/0001-67, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. FRANCISCO DE ASSIS MODESTO BRITO, portador da Cédula de Identidade RG nº 351927 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 178.197.922-72. Domiciliado na Rua Américo Vespúcio, nº 140-A, Setor Selectas Xinguara PA. que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo Administrativo de Licitação nº 134/2014/PMX, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 8.949 (OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE) METROS DE MEIO FIO, Nas Ruas: Gorotire; Sete de Setembro; Serra Norte; Ipê; Tiradentes; Mógno; Itaipavas; Goiás; Maranhão; Guajaras; Rua do Ibama e Avenida Amazonas, Zona Urbana das Sede deste Município de Xinguara/PA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As obras deverão ser executadas em conformidade com os respectivos projetos e deverá obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS:**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Convite n.º 038/2014/PMX** e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 22 de dezembro de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem o seu objeto e a sua perfeita execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

A CONTRATADA concluirá as obras no prazo de 60 (Sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

O prazo de vigência e para execução das obras objeto deste contrato será de 60 (Sessenta) dias consecutivos, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:**

O presente contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §º 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e vontade do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Efetuada a medição das obras, a contratada apresentará nota fiscal, em 1 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em Xinguara-PA, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias subsequente, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

O valor total deste contrato é de **R\$ 53.694,00** (cinquenta e três mil seis centos e noventa e quatro reais). Distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISC. DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	XX	XX	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 8.949 (OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE) METROS DE MEIO FIO, Nas Ruas: Gorotire; Sete de Setembro; Serra Norte; Ipê; Tiradentes; Mógno; Itaipavas; Goiás; Maranhão; Guajajaras; Rua do Ibama e Avenida Amazonas, Zona Urbana das Sede deste Município de Xinguara/PA.</b>	6,00	53.694,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 53.694,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais).</b>					<b>53.694,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores apresentados incluem todas as despesas com a execução das obras, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além daquelas especificadas no Edital do Convite, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para perfeita execução das obras, durante toda a execução deste contrato.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução das obras ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- b - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Xinguara** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento da obra executada e não pagos.

**CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para a contratação de empresa para a execução da obra de que trata o objeto deste Contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA  
15.451.0043.1018.0000 – BLOQUETEAMENTO DE RUAS NA CIDADE E DISTRITOS  
15.451.0043.1049.0000 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS  
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, do Exercício 2014.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As despesas realizada no exercício subsequente correrão a conta da dotação orçamentária prevista no exercício respectivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xinguara - Pará, 23 de Dezembro de 2014.

---

**MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.**  
**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**J. NAVES CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.**  
**FRANCISCO DE ASSIS MODESTO BRITO - Representante**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_